



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS
PÚBLICOS**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Anexo I do Decreto Municipal 3.533/2023)**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Objeto:

O objeto desse Termo de Referência é a contratação dos serviços de revisão programada com fornecimento de peças para manutenção de garantia do veículo Retroescavadeira JCB 3CX 4X4 T CF, motor Turbo 92HP, Cabine fechada ROPS/FOPS, Ar-Condicionado, Chassi SOR3CXTTKN3173552, RENAVAL 514012, ANO 2022, pelo período de 04 (quatro) anos, período da respectiva garantia.

1.2. Especificação do serviço/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT ANO	QUANT TOTAL
1	Serviços para revisão programada para manutenção de garantia do veículo Retroescavadeira JCB 3CX 4X4 T CF, motor Turbo 92HP, Cabine fechada ROPS/FOPS, Ar-Condicionado, Chassi SOR3CXTTKN3173552, RENAVAL 514012, ANO 2022.	SERV.	4	16
2	Peças para revisão programada para manutenção de garantia do veículo Retroescavadeira JCB 3CX 4X4 T CF, motor Turbo 92HP, Cabine fechada ROPS/FOPS, Ar-Condicionado, Chassi SOR3CXTTKN3173552, RENAVAL 514012, ANO 2022.	Unidade	4	16

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

- 2.1. Vigência Contratual (arts. 106 e 107 da Lei 14.133/21):
04 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do contrato.
- 2.2. Prorrogação do Contrato:
Não haverá previsão de prorrogação ou renovação contratual, considerando que a vigência está atrelada à garantia de compra do equipamento.
- 2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):
Deverá haver previsão de reajuste, e o índice a ser utilizado deverá ser o IPCA ou outro que o vier substituir.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

A manutenção da garantia do equipamento trará economia aos cofres públicos e a manutenção da continuidade dos serviços que o equipamento proporciona.

O equipamento é utilizado na limpeza das vias urbanas e rurais; desobstrução de redes coletoras de águas pluviais e demais demandas necessárias.

3.2. Metodologia do quantitativo: baseada no último processo administrativo 1707/2023, onde foram realizadas quatro revisões num período de maio/2023 até fevereiro/2024.

3.3. Justificativa do Quantitativo solicitado: para atender a garantia do produto de acordo com o CDC.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. A contratação direta ora em tela com base no Estudo Técnico Preliminar em anexo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

- 5.1. As revisões periódicas do equipamento devem obedecer a ordem de serviço da empresa que realiza a manutenção “in loco”.
- 5.2. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):
Não se aplica.

Praça Julio Salgueiro Barbosa, n.º 120, Rolamão, Pinheiral – RJ

Telefones: (24)3356-3145 / 3356-4558

E-mail: semosppinheiral@gmail.com

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

- 6.1. A empresa deverá apresentar e manter em dia a regularidade fiscal para a assinatura do contrato.
- 6.2. Que a contratada atenda de imediato a necessidade da contratante.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.
- 7.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos para que o equipamento esteja em condições de pleno uso para executar as tarefas que lhe forem designadas.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

- 8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.
- 8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.3. Ficam indicados como futuro fiscal e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores:

Fiscal do futuro contrato: Michel Carvalho de Moraes, Assessor I, Mat. 9624-5, CPF 110.663.607-40;

Gestor do futuro Contrato: Ailton Gomes de Amorim, Diretor de Departamento de Serviços Públicos, Mat. 9581-0, CPF 498.688.297-04.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

- 9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR DA AQUISIÇÃO POR CONTRATAÇÃO DIRETA (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021) e (arts. 74 ou 75 da Lei 14.133/2021)

10.1. A prestação dos serviços está fundamentada nos pressupostos do inciso IV do artigo 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.1. Qual critério de Julgamento será utilizado?

Menor Preço Global

1.2. Haverá o parcelamento do objeto/ a prestação dos serviços?

Não haverá parcelamento, considerando que o objeto é exclusivo.

1.3. Licitação exclusiva para MEI/ME ou EPP?

Não haverá licitação exclusiva para ME/EPP.

1.4. Havendo parcelamento, terá cotas exclusivas para MEI, ME ou EPP conforme art. 48, inc. III, da LC n.º 123/2006?

Não haverá cota exclusiva.

2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

2.1. O custo estimado da contratação é de R\$96.810,40 (noventa e seis mil, oitocentos e dez reais e quarenta centavos). Sendo R\$71.196,64 (setenta e um mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) para Peças e R\$25.613,76 (vinte

Praça Julio Salgueiro Barbosa, n.º 120, Rolamão, Pinheiral – RJ

Telefones: (24)3356-3145 / 3356-4558

E-mail: semosppinheiral@gmail.com

e cinco mil, seiscentos e treze reais e setenta e seis centavos) para Serviços. O valor foi baseado no contrato anterior, atualizado pela inflação.

3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

3.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO	CÓD. REDUZIDO
Serviços Públicos	15.122.2300	3.3.90.30.99.00.00.00	1.720.0000	506
Serviços Públicos	15.122.2300	3.3.90.39.99.00.00.00	1.720.0000	508

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Não há disposições gerais.

5. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

5.1. Cópias das Notas Fiscais referentes ao Processo Administrativo 1707/2023, utilizado para as revisões anteriores.

Pinheiral, 14 de março de 2024.

Luciani Ribeiro de Almeida
Técnico em Serviços Públicos
Mat. 9455-5